

Proc. TC-020.527/2004-1
Tomada de Contas Especial
Correção de erro material

Parecer

Com fundamento na Súmula TCU n.º 145, esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica (peças 166/167) para correção do erro material existente no item 3 do Acórdão n.º 3417/2010-TCU-Plenário (peça 8, pp. 22/24), relativamente ao CNPJ das empresas Construtora Vale do Itapecuru Ltda. e J.C.O de Carvalho (Piqui Construções Indústria e Comércio).

2. Adicionalmente, verifica-se que a empresa Construssonda Construções Ltda. foi regularmente notificada acerca do Acórdão n.º 3417/2010-TCU-Plenário mediante o Ofício n.º 1370/2011-TCU-Secex/MA, de 4/5/2011, recebido em 19/5/2011 pessoalmente pelo respectivo representante legal, Senhor Manoel Rodrigues Martins Moura (peça 8, pp. 37/38 e 65). Por esse motivo, pondera-se por descaber a proposta de realizar nova notificação, pela via de edital, até mesmo porque a baixa da empresa se deu em 9/2/2015 (peça 165), época muito posterior àquela comunicação.

Ministério Público, 9 de outubro de 2017.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral